



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.469

## CRIA TAXAS DE AVERBAÇÃO

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica instituída a Taxa de Averbação:

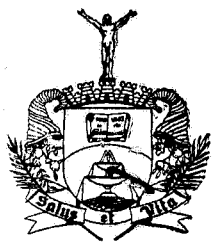
ART. 2º - A Taxa de Averbação, destinada ao registro de transmissão, de propriedade imóvel ou averbação, decorre do serviço de transferência do lançamento de um para outro contribuinte, quer em virtude de transmissão "Inter-Vivos" ou "Causa Mortis".

§ 1º - Quando a transferência se fizer em virtude de conclusão de inventários ou partilha (causa mortis), ou proveniente de aquisição "Inter-Vivos", a transferência do lançamento de nome do espólio para o dos respectivos sucessores, ou do nome do transmitente para o adquirente, ou ainda, no caso de doação, se efetuará mediante a apresentação do formal e guias extraídas pelo Cartório, quando então, será cobrada a Taxa de Averbação.

§ 2º - Nenhuma transferência de lançamento se fará nos registros municipais sem que tenha sido satisfeita a exigência do pagamento da Taxa a que se refere este artigo.

ART. 3º - A Taxa de Averbação será cobrada à razão de 0,2% (zero virgula dois) sobre o valor da transmissão arbitrada ou aceita pela Prefeitura Municipal.

§ ÚNICO - A falta do pagamento da taxa mencionada neste artigo e a conseqüente transferência do lançamento para o nome do adquirente a qualquer título, importa na responsabilidade do adquirente, com multa, de 20%, sobre o valor da taxa devida, pagáveis quando do lançamento do exercício.-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968.-

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de dezembro de 1967.-

  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-